



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 2005

**Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Emitir, oferecer, subscrever, endossar ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I – falsos ou falsificados;

II – sem registro prévio de emissão junto à autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III – sem lastro, saldo, numerário, crédito ou garantia suficientes;

IV – sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida.

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Esta proposição objetiva delimitar e especificar, com maior clareza, os crimes em que títulos ou valores mobiliários são expostos e trocados no mercado sem que tenham a correspondente garantia monetária, também definida como lastro em dinheiro. Acredito que esta brecha para a impunidade estará fechada

ao significarmos, específica e restritivamente, o que significam estes lastros e garantias.

Apesar destes conceitos nos parecerem óbvios, a redação em vigor da lei remete a uma legislação subsidiária para definir seus conceitos – que, por sinal, não existe – e, em nosso entendimento, seria supérflua e desnecessária, face à nova redação proposta, para a qual solicito o apoio de meus ilustres pares.

Sala das Sessões, 16 de março de 2005. – **Pedro Simon.**

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986.

**Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.**

Art. 7º Emitir, oferecer ou negociar, de qualquer modo, títulos ou valores mobiliários:

I – falsos ou falsificados;

II – sem registro prévio de emissão junto á autoridade competente, em condições divergentes das constantes do registro ou irregularmente registrados;

III – sem lastro ou garantia suficientes, nos termos da legislação;

IV – sem autorização prévia da autoridade competente, quando legalmente exigida:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)*

Publicado no Diário do Senado Federal de 16 - 03 - 2005